



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



CONTRATO Nº 172/2020  
DISPENSA Nº 016/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020

Fls.	93
Ass.	W

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA M. V. REIS LACERDA**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, situada na Rua Santo Antonio, S/N, Centro, Coelho Neto – MA.

**REPRESENTANTE:** Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Maria Karolyne Rêgo de Andrade, CPF nº 062.994.353-21.

**CONTRATADA:** M. V. REIS LACERDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.236.153/0001-60, situada na Rua Senador Clodomir Cardoso, nº 2273, Sala 01, Bairro Cangalheiro – Caxias/MA.

**REPRESENTANTE:** Senhor(a) Michael Vinícius Reis Lacerda, CPF nº 036.078.053-93.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Vasilhas e Utensílio para cozinha, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coelho Neto/MA

1.2 Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Dispensa 016/2020 e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a DISPENSA Nº 016/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.558,50 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme descrição dos materiais abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Preço	
				Unitário	Total
1	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 12 LTS	UND	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
2	PANELA DE AÇO INDUSTRIAL 8 LTS	UND	4	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
3	RALO PARA LEGUMES	UND	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Fls. 32  
Ass. [assinatura]



4	PANELA DE AÇO INDUSTRIAL 15 LTS	UND	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
5	ESCORREDOR DE MACARRÃO 12 LTS	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
6	BACIA DE PLÁSTICO CANELADA 4 LTS	UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
7	BANDEJA DE AÇO INOX REDONDA MEDIDA: 4X27X10 CM	UND	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
8	BANDEJA DE AÇO RETANGULAR DE ALÇA INOX MEDIDA: 28X22 CM	UND	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
9	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX, LISO SEM DESENHO	UND	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
10	FRIGIDEIRA DE AÇO INOX: 80MM, LARGURA: 200MM, COMPRIMENTO: 370 MM	UND	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
11	JARRA DE PLÁSTICO MEDIDORA, CAPACIDADE 1 LT	UND	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
12	JARRA DE PLÁSTICO MEDIDORA CAPACIDADE 4 LTS	UND	8	R\$ 18,50	R\$ 148,00
13	PRATO DE LOUÇA NA COR BRANCA, DIÂMETRO 18 CM	UND	150	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00
14	GARRAFA PARA CAFÉ TÉRMICA DE PRESSÃO CAPACIDADE 2 LTS	UND	8	R\$ 165,50	R\$ 1.324,00
15	COPO PLÁSTICO COM ALÇA, CAPACIDADE 250 ML	UND	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00
16	COPO DE PLÁSTICO SEM ALÇA, PARA MENRENDA, CAPACIDADE 250 ML	UND	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
17	COPO DE VIDRO 300 ML	UND	48	R\$ 11,00	R\$ 528,00
18	LIQUIDIFICADOR CAPACIDADE 2,4 LTS, 5 VELOCIDADES. COM FILTRO, MATERIAL PLÁSTICO, COM BOTÃO PULSAR, LÂMINAS COM AUTO LIMPEZA, GARANTIA DE 12 MESES.	UND	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
19	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA, CAPACIDADE 12 LTS	UND	6	R\$ 155,60	R\$ 933,60
20	PORTA GUARDANAPO DE INOX	UND	6	R\$ 35,90	R\$ 215,40
21	KIT DE POTES PARA ALIMENTOS	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
22	TÁBUA DE CORTE	UND	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
23	SUPORTE PARA GARRAFAO DE ÁGUA, CAPACIDADE 20 LTS	UND	4	R\$ 25,50	R\$ 102,00
Valor total					R\$ 17.558,50

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE:**

08 244 0016 2042 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:**

0.1.29 – TRANS. DE RECURSOS DO FNAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Fls. 93  
Ass. ab



**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses.

**Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos Materiais executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.1.1 – Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **BANCO DO BRASIL Agência: 0124-4 Conta: 49 704-5.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais entregues.

**Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Fls. 94  
Ass. [assinatura]



- II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO;
- III) os Materiais deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Materiais que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

13.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla



H.S. 95  
Ass. al

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**



defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Fls. 96  
Ass. *h*



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 22 de junho de 2020.

*Maria Karoline Rêgo de Andrade*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

*M. V. REIS LACERDA*  
M. V. REIS LACERDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Gilmário da Silva Gondes* CPF Nº 039.221.693-56
2. *Francisco Edilson O. da Silva* CPF Nº 004.153.993-19